

## **PROJETO "IMPRESSÕES REBELDES"**

PIBIC/ CNPq/ UFF

"Registro de representação que fez o Corpo de Dragões ao Governador Diogo Osório Cardoso

Senhor Coronel Governador. Representam a V. Sa., com o mais profundo respeito, os soldados dragões do seu Regimento e guarnição deste estabelecimento, todos em um corpo, não ser o seu ânimo usurpar, nem pertubar a jurisdição real, nem fazer sublevações contra a fé pública e serviço de S.M. e suas reais ordens, que veneram e protestam guardar, como obedientes e leais vassallos, para a defesa da sua Coroa e Estado, até perder a mesma vida, como têm mostrado neste estabelecimento desde seu princípio; sofrendo, não só a falta de socorro e fardas, mas por muitas vezes a de pão de munição e outros inconvenientes que ordinariamente experimentam na criação de novas povoações.

Mas que obrigados da consternação das estreitas ordens e rigorosos castigos com que se acham oprimidos, sem o desafogo de poderem sair dos portões para fora, não só até onde lhe é permitido pelo capítulo 209 das Novas Ordenanças, mas ainda deles vir do Estreito ao Porto sem licença dos seus oficiais, sendo na mesma praça, em distâncias de pouco mais de meia légua, com a pena de prisão e severo castigo.

Nem poder ter cavalos e arreios seus, tomando-se-lhes por perdido e prendendo todo o que se achasse montado, das aves-marias por diante, com a pensão de às oito horas de noite se recolherem aos quartéis, fechando-se-lhes as portas, tirando-se-lhes as chaves, e passando-se-lhe mostra pela manhã, às ave-marias e meia noite, cujas ordens severamente eram executadas pelos sargentos das Companhias, e com mais paixão pelo Sargento João Nogueira Beja, com prisões e pancadas com insignias, que os maltratavam, contra o Regimento das Ordens Gerais do Sargentomor, capítulo 26, não se lhe admitindo a sua queixa contra o disposto no Regimento, capítulo 186 e 187, nem outro algum requerimento tanto assim que:

Faltando pão de munição, pela pouca prevenção que houve, se mandaram dar a cada soldado quinze espigas de milho para quinze dias e uma abóbora para outros tantos, segurando-se-lhe na frente do Regimento que, em chegando farinhas, se lhes inteiraria tudo sem desconto, se lhe faltou inteiramente, e, querendo entrar neste requerimento, não só se não admitiu, mas se passaram ordens para se dar com um pau a morrer no que falasse nisso.

Vendo-se despidos e em suma miséria com a falta de pagamentos e fardas, impossibilitados para poderem continuar no serviço, fizeram requerimento se lhe mandasse pagar as fardas que se lhe deviam pelo preço das de infantaria, até se determinar as de dragões, e [77v] também se lhe não admitiu.

Tendo-se usurpado o pão de munição de muitos soldados que se acham destacados, que querendo entrar neste requerimento, se lhe não admitiu.

Concedendo o Brigadeiro José da Silva Paes, estando comandando este estabelecimento, que alguns soldados dessem outros por si, que ficassem servindo nele, e eles irem servir às suas praças, depois de se lhe aceitar e sentar praça, se lhe não deu cumprimento, e ficaram servindo uns e outros.

Da mesma sorte, têm vindo do Rio de Janeiro alguns soldados, já com praça, para ficarem nesta por outros que nela se acham, e estes irem a servir àquela; e havendo alguns despachos do Exmo<sup>o</sup> Sr. General Gomes Freire de Andrada, para se remeterem outros para as suas praças, com a mesma obrigação ou sem ela, se lhe não deferiu.

particulares comandantes de Infantaria, Dragões e Artilharia, me dêem conta do que houver dentro em seus respectivos Corpos, tanto da forma em que o serviço de S.M. se continua, como da em que os soldados são tratados e dos meses de pagamento que lhe forem devidos e o mais que entenderem se faz preciso eu seja sabedor, para lhe dar providência.

Ordeno que, na primeira embarcação que vier para este porto, me seja remetido preso o Capitão Tomás Luis Osório; e ao Capitão Antônio Teixeira de Carvalho que, com o Comissário de Mostras, tire uma informação de doze ou quinze testemunhas dos fatos que o Corpo representa, e o que o dito Capitão Tomás Luis Osório obrou, e espero que seja feita a diligência com a imparcialidade e isenção que se faz precisa.

O Alferes Rodrigo de Mendonça, será mudado para o Reduto do Albardão, donde ficará até ordem minha, e o Ajudante Miguel Nunes Vidigal se entregará [80 v.] da guarda de que estava encarregado o dito alferes.

Os dois soldados Inácio da Costa e Sebastião Rodrigues de Pina, que foram por ordem do dito Capitão Tomás Luis Osório maltratados, tendo-lhe conveniência recolher-se a esta praça, lhe concedo o possam fazer na primeira embarcação. O negro do sargento-mór, causa da última desordem, seja remetido para a Ilha dos Marinheiros por tempo de três meses.

Permito que podendo algum soldado ter cavalo próprio, sela e arreios, sem ser de S.M., se sirva dele, não excedendo a saída de mais de uma légua a duas, sem mais armas que a sua espingarda, se for caçador, e para qualquer saída será sempre com licença dos seus oficiais.

Permito possam ter canoas e usar delas na forma que pedem, mas sem velas nas ditas canoas, e as recolherão na Guarda do Porto debaixo da sentinela que nela se acha.

Mando que os soldados que o seu claro procedimento não der causa ao aperto de tantas revistas, se lhe permita o que nelas pedem.

Declaro, havendo permissão meu, concedido para se recolher algum soldado a esta praça, se cumpra, como também os despachos que houver de soldado que haja dado outro por si, como volte para este porto e praça.

Enquanto à licença dos que tiverem queixas graves, com as atestações necessárias me requererão para lhes deferir, pois não é justo tanto em desserviço de S.M. se use de certidões menos verdadeiras e exames menos regulados, sem que eu fique inteiramente satisfeito da sua necessidade, a que atenderei. Mando se emende toda a desordem, se a tem havido, nas dietas e Hospitais, tudo na forma que requerem.

Que se não proceda a castigo grave sem prova, por suspeita de deserção, pois cai infâmia no soldado e sua família quando chega a ser castigado pelo abominável delito de desertor.

Finalmente ordeno em tudo se observe a justiça e eqüidade, e grave proceder com que S. M. é servido se disciplinem as suas tropas, para daqui em diante se veja aborrecida a desordem, se sirva conforme as reais intenções e Ordenanças de S.M.

E porquanto se me afirma que, depois de separado o corpo, se deram algumas baixas, (a) tentado alheio até da imaginação das gentes, mando que logo se dê alta aos soldados que se houverem isentado do real serviço, declarando-lhe que, tendo que requerer, o façam na minha presença.

Tudo o referido mando ao Capitão Antônio Teixeira de Carvalho exponha na frente do Regimento de Dragões depois de os soldados haverem rendido obediência aos seus oficiais e, lida esta minha determinação, publique-se ao som de caixas [81r.] a ratificação que faço do perdão dado pelo Coronel e tudo se registre nas partes a que

ordens do Exmo<sup>o</sup> Sr. General e S.M. e se não divirtam para outra parte as dietas que se remetem para este fim.

Que não seja, castigados, como até aqui, pela leve presunção de quererem desertar, sem evidente prova.

Em nome do mesmo Corpo, por crédito dele e honra da nação, requerem e pedem que os que desertarem, roubarem, ferirem, causarem distúrbios e faltarem às suas obrigações, sejam logo punidos e castigados severamente, conforme a gravidade das suas culpas e Novas Ordenanças.

E que desta resolução que tomaram, obrigados da miséria e consternação em que se achavam, ou se lhe dê o nome de tumulto e levantamento (o que não o é), ou de excesso, lhe conceda V. Sa., como Governador deste estabelecimento, em nome de S.M., o perdão com todas as forças que se praticam em semelhantes casos, para que em tempo algum possam ser castigados nem punidos [por semelhante culpa, nem por outra qualquer em que nesta ocasião tenham incorrido], sem embargo dos capítulos das Novas Ordenanças ou outra qualquer lei e com esta representação, ficando [78v.] o traslado dela e do perdão registrado na Vedoria e a cópia dada por traslado na mão do comandante do dito Corpo, se dê conta ao Exm<sup>o</sup>. Sr. General, para que se digne assiná-lo e ratificá-lo em nome do dito Sr., e, publicado a som de caixas e fixado nos lugares públicos desta povoação, possam sem temor restituir-se à obediência dos seus oficiais [depois de confirmado e ratificado pelo dito Sr.] e continuar no real serviço com mais gosto, zelo e honra com que desejam empregar-se nele. Porto do Rio Grande de São Pedro, 11 de janeiro de 1742. Francisco de Oliveira e Melo. Francisco José Deserto. José Álvares Teixeira. João Cosme Rabelo. Antônio Pereira da Silva. De Agostinho Rodrigues, uma cruz. Gaspar José Segurado. José Ferreira Nobre. Manuel da Costa Porto. Francisco Pinto de Souza. Henrique Gomes da Silva. Pedro de Freitas Guimarães. Cristovão Mendes Correia. Antônio da Silva Nunes. de José Correia, uma cruz. Suplício Antônio de Andrada. Francisco da Silva Coutinho. Sebastião Rodrigues Pina. Inácio da Costa dos Santos. José Gonçalves Ferreira. Manuel Bicudo da Luz. Manuel Dias Vilela. Salvador de Moraes Silva. Luis Lopes da Cruz. Antônio Rodrigues. Martinho Pereira Barbosa. Antônio José dos Santos. Manuel Cabral de Távola. Antônio da Costa Soares. Francisco da Costa Colaço. Miguel dos Santos. José Ferreira de Macedo. Manuel Carneiro. José da Silva Rocha. Matias Silveira. João Correia Madri. Manuel Antônio. Manuel Lopes Guimarães. Inácio Correia dos Santos. Sebastião da Silva Ferreira. José Pacheco. De José de Souza, uma cruz. Clemente Soares. Paulo Rodrigues. Antônio Gonçalves Passos. José de Araújo. Antônio de Aranda. Inácio Hipólito. Francisco José Xavier. Pedro Vaz de Castilhos. Francisco Xavier Rios. Antônio Ferreira Coutinho. Teotônio da Silva Nogueira. Inácio Cardoso. Inácio Francisco. De Pascoal Sardinha, uma cruz. Silvestre de Moura Ribeiro. Despacho. Registre-se na Vedoria e se lhe dê os traslados que pedir. Estreito do Rio Grande de São Pedro, 13 de janeiro de mil setecentos quarenta e dois. Diogo Osório Cardoso. E eu Cristovão da Costa Freire. Comissário de Mostras, que o fiz escrever. Cristovão da Costa Freire”.

(Extraído de: AHRS. Anais..., Porto Alegre, 1977. p. 152-6)